

ZONAS ELEITORAIS**5ª ZONA ELEITORAL - NOVA ANDRADINA****EDITAIS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 55/2014**

O Excelentíssimo Dr. Robson Celeste Candelório, Juiz Eleitoral desta 05ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento às disposições contidas no art. 166, § 1º da Resolução TSE n.º 23.399/2014, que dispõe sobre os atos preparatórios para eleições gerais 2014.

FAZ SABER aos representantes dos Partidos Políticos e Coligações, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público Eleitoral, que no dia 25 de outubro de 2014, a partir das 13 horas, no Cartório da 5ª Zona Eleitoral, localizado na Rua Walter Hubacher, N.º 1220, na cidade de Nova Andradina-MS, será realizada na sua presença e na dos demais presentes a oficialização do Sistema Gerenciamento que será utilizado na apuração das Eleições Gerais 2014- 2º Turno.

Após o procedimento de oficialização, à vista dos presentes, será emitido relatório Espelho da Oficialização, que refletirá a situação dos candidatos na urna e o relatório Zerésima, com a finalidade de comprovar a inexistência de voto computado no sistema e que ficará sob a guarda da autoridade competente para compor a Ata Geral. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, determinou o MM. Juiz Eleitoral que publicasse o presente Edital, que vai afixado no local de costume, na sede do Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 de outubro de 2014. Eu Pablo Felipo Amorim Gomes- Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.

ROBSON CELESTE CANDELÓRIO

Juiz Eleitoral

10ª ZONA ELEITORAL - AQUIDAUANA**DECISÕES/DESPACHOS****AÇÃO PENAL N.º 388-11.2012.6.12.0010**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉS: VANDERLÉIA ESTER ESCOBAR MARTINS E ÁUREA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB/MS 10.833)

Vistos.

1. Considerando que a acusada VANDERLÉIA ESTER ESCOBAR MARTINS reside em Bonito, diga o MPE, em 5 dias, se é de seu interesse formular proposta de suspensão condicional do processo. Em caso positivo, deverá apresentar a proposta por escrito, a qual, após, deverá ser apresentada ao acusado por meio de carta precatória.
 2. Expeça-se carta precatória à 15ª Zona Eleitoral de Miranda/MS para interrogatório da acusada ÁUREA MARIA DA SILVA.
 3. Designo audiência para oitiva das testemunhas de acusação para o dia 15/12/2014, às 13h30min. Às providências e intimações necessárias.
- Aquidauana/MS, 22.8.2014.

GIULIANO MÁXIMO MARTINS

Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL N.º 389-93.2012.6.12.0010

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉUS: ANÍZIO DE ASSIS E ÁUREA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB/MS 10.833)

Vistos.

1. Considerando que o acusado ANÍZIO DE ASSIS reside em Miranda, diga o MPE, em 5 dias, se é de seu interesse formular proposta de suspensão condicional do processo. Em caso positivo, deverá apresentar a proposta por escrito, a qual, após, deverá ser apresentada ao acusado por meio de carta precatória.
 2. Expeça-se carta precatória à 15ª Zona Eleitoral de Miranda/MS para interrogatório da acusada ÁUREA MARIA DA SILVA.
 3. Designo audiência para oitiva das testemunhas de acusação para o dia 15/12/2014, às 13h30min
- Às providências e intimações necessárias.